

Página I de 5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 59/2016/GAP

ARTICULAÇÃO

Desde 1999, a União Europeia tem vindo a envidar esforços para criar um sistema europeu comum de asilo, sendo que a Lei 27/2008, de 30 de junho estabelece em Portugal o regime jurídico-legal nesta matéria. Contudo, face à situação de crise dos refugiados foram criadas medidas operacionais, orçamentais e legislativas imediatas no contexto da Agenda Europeia da Migração, entre as quais a diretiva para as condições de acolhimento para os países membros da união europeia (2013/33/UE), que estabelece normas em matéria de acolhimento dos refugiados nos Estados-Membros e a diretiva relativa ao estatuto de refugiado (2011/95/UE), que estabelecem normas relativas às condições a preencher pelos refugiados para poderem beneficiar de proteção internacional;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 33.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) é garantido o direito de asilo aos cidadãos estrangeiros ameaçados da liberdade e dos direitos da pessoa humana;

A Lei n.º 27/20008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio (Lei do Asilo) prevê, nos artigos 56.º, 57.º e 58.º as condições materiais de acolhimento a prestar a requerentes de proteção internacional que não disponham de meios suficientes para assegurar a sua subsistência, designadamente a atribuição de uma prestação pecuniária de apoio social, com carater mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes;

Importa também referir que acolher e integrar refugiados é um compromisso alicerçado entre o Município da Batalha e um conjunto de instituições do concelho (sociais e empresariais) com o intuito de garantir que todos os refugiados a acolher no Município tenham assegurado o princípio da igualdade e da proporcionalidade, com níveis de proteção semelhantes aos atribuídos aos munícipes da Batalha em situação de emergência social;

Neste âmbito, o Município da Batalha disponibilizou-se para acolher refugiados no seu concelho, inscrevendo-se, para o efeito, junto do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) tendo informado da possibilidade de receber, a 4 de abril, duas famílias, provenientes do Iraque;



Página 2 de 5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 59/2016/GAP

A Conferência de São Vicente de Paulo da Batalha, instituição particular sem fins lucrativos, se disponibilizou para prestar apoio pecuniário necessário ao acolhimento das referidas famílias, no âmbito da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 27/2008, de 30/06 (Lei do asilo), na sua atual redação;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, designadamente no domínio da ação social, para apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social

A Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 11 de abril de 2016 deliberou, por unanimidade, celebrar um protocolo com a Conferência de São Vicente de Paulo da Batalha para atribuição de uma verba destinada à concessão de uma prestação pecuniária de apoio social, com carater mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes;

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do nº2 ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;



Página 3 de 5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 59/2016/GAP

SEGUNDO OUTORGANTE:

CONFERÊNCIA DE S. VICENTE DE PAULO DA BATALHA, contribuinte fiscal n.º 507 858 123 com sede em Batalha, freguesia e concelho de Batalha, representada por Maria Teresa Mira Frazão, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04132639, válido até 14/12/2016, com o NIF 115 905 774, na qualidade de Secretária, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação de Câmara n.º 2016/0169/GAP, tomada em 11 de abril de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto atribuição de uma verba destinada à concessão de apoio social, com carater mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes, a atribuir aos elementos das duas famílias provenientes do Iraque, e requerentes de proteção internacional que não dispõem de meios suficientes para assegurar a sua subsistência.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1. O Município atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante mensal de 880,00€ (oitocentos e oitenta euros) para comparticipação nas despesas inerentes ao apoio social para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes.
- 2. O valor anteriormente mencionado foi calculado tendo por base os seguintes critérios, definidos pelo Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações:
- a) 150,00 Euros para os primeiros adultos;
- b) 107,50 Euros para os restantes adultos;
- c) 75,00 Euros para os menores.
- 3. As famílias a apoiar possuem as seguintes características:

Família A - constituída por dois adultos e dois menores - 407,50 Euros/mês;

Família B - constituída por quatro adultos - 472,50 Euros/mês.



Página 4 de 5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 59/2016/GAP

4. Ao valor mencionado no número um será ainda transferido, de uma só vez, para o Segundo Outorgante a verba de 1.000,00 (mil euros) destinada ao apoio social aí mencionado, proveniente de um donativo particular por parte da seguinte entidade: Les Amis du Plateau - Maison des Associations, 19 Rue du Monument, Campigny Sur Marne, 94500 França.

Cláusula 3.ª

Obrigações dos Outorgantes

- 1. O Município compromete-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba mensal mencionada no n.º 1 da cláusula segunda, até ao dia 4 de cada mês.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se ceder a verba referida no número anterior às famílias, no prazo máximo de três dias úteis, mediante a entrega de documento comprovativo da receção do apoio, a remeter ao Município.

Cláusula 4.ª

Vigência

- 1. O presente protocolo produz efeitos a partir de 4 de abril de 2016, sendo válido até 31 de dezembro de 2016.
- 2. O presente protocolo cessa os seus efeitos no caso das famílias beneficiárias do apoio social deixem de se encontrar em situação de carência ou insuficiência económica, conforme disposto na Portaria n.º 65/2016, de 1 de abril.
- 3. O protocolo em referência cessa igualmente por caducidade com a extinção do seu objeto, designadamente quanto à alteração da presença no Município da Batalha das famílias beneficiárias do apoio social, ou pela verificação de um outro facto jurídico "stricto sensu", ou ainda por via da resolução por qualquer uma das partes, nos termos gerais de direito.

Cláusula 5.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento.





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 59/2016/GAP

Cláusula 6.ª

Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 1 111 2016/6 ação_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezasseis, tendo a despesa sido comprometida com a R.E. n.º 80 de 20/04/2016 com o número sequencial de compromisso 11355 de 20/04/2016.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada Outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 20 de abril de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Maria Feresa Hira Fagzas